



**LEI Nº. 3612, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Cria o Programa Pavimentação Comunitária de Vias Urbanas - PAVICOM, dispõe sobre sua execução e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Pavimentação Comunitária de vias urbanas - PAVICOM e estabelece as condições e critérios para a sua execução.

**Parágrafo único** - O PAVICOM destina-se, prioritariamente, à pavimentação de vias urbanas locais, assim entendidas as localizadas em áreas de ocupação predominantemente residencial.

**Art. 2º** - Entende-se, para os fins desta Lei:

I - Pavimentação comunitária: a realização de obras de calçamento de vias públicas urbanas com paralelepípedos ou outros materiais aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;

II - Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.

**Art. 3º** - A participação do Município, que não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor total da obra, dar-se-á financeiramente ou, mediante a elaboração do projeto técnico, fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos, e pela realização dos serviços de infraestrutura, compreendendo a terraplanagem, a preparação do solo para o assentamento da pavimentação e a canalização das águas pluviais.

**Art. 4º** - A participação dos interessados no pagamento do custo total da obra de pavimentação, será proporcionalmente à testada do seu imóvel da área pavimentada, tendo como referência o eixo central da via.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

**Art. 5º** - A extensão mínima de pavimentação na modalidade prevista nesta Lei será de uma quadra.

**Art 6º** - Os proprietários interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão requere-lo, em formulário padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Declaração individual de cada interessado, afirmando o interesse em participar da pavimentação comunitária, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos no art. 4º desta Lei.

II - Ata de reunião de eleição de comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação do Município, nos termos desta Lei, contratar com empresa a execução dos serviços por empreitada de material e mão-de-obra ou apenas de mão-de-obra;

III - Proposta de contrato, apresentada pela empresa escolhida para a execução do serviço, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

IV - outros documentos, que forem exigidos na regulamentação desta Lei.

**Parágrafo único** - Só serão examinados os requerimentos que apresentem representação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada, cabendo aos proprietários interessados gerir alternativas para inclusão dos demais.

**Art. 7º** - O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação no PAVICOM, previstos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** - O início do programa dar-se-á mediante a publicação, na imprensa oficial do Município, de edital de abertura de prazo para apresentação de requerimentos de que trata o art. 6º desta Lei.

**Art. 9º** - A prioridade de execução, quando forem vários os requerimentos apresentados, será determinada em audiência pública, para a qual serão convocados todos os grupos de interessados que atenderam ao edital, com preferência para os projetos que representem continuação de pavimentações existentes e em que todos os proprietários de imóveis fronteiros à área pavimentada participarem do acordo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 10º** – No caso de, na via pública a ser pavimentada pelo regime do PAVICOM, existirem imóveis de propriedade do Município, o custo respectivo será por este assumido perante a comissão representativa dos interessados, podendo o correspondente valor, ser pago em pecúnia ao executor das obras ou mediante participação na execução, superior à prevista no artigo 3º.

**§1º** - No caso de imóveis de propriedade da União, do Estado, de autarquias e fundações públicas, bem assim de entidades de administração indireta federal ou estadual, ou de empresas concessionárias de serviços públicos, o Município poderá assumir o ônus do custo que lhes corresponderem, desde que seja firmado termo de acordo ou instrumento similar que assegure o posterior ressarcimento pelos beneficiários.

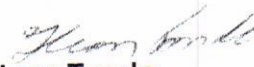
**§2º** - Na hipótese de algum interessado não ter condições de participar do PAVICOM, quanto ao prazo de pagamento, o Município poderá assumir a responsabilidade pela disponibilização do recurso correspondente, mediante prévio ajuste de ressarcimento, de forma parcelada.

**Art. 11º** – O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços à obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

**Art. 12º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 13º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 2574, de 30 de março de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos  
09 dias do mês de setembro do ano de 2015.**

  
**Ilson Tondo**  
Prefeito em Exercício